

GUIA PRÁTICO

REDUÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Redução da Taxa Contributiva – Trabalhadores com Deficiência
(2007 – v5.04)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

CONTACTOS

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul).

Estrangeiro: **(+351) 272 345 313**

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

16 de julho de 2012

ÍNDICE

A – O que é?-----	4
B1 – Quem tem direito a este apoio/esta redução?-----	4
B2 – Que outros produtos se relacionam com este? -----	4
C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?-----	4
C2 – Quando é que me dão uma resposta?-----	5
D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo?-----	5
D2 – Como posso pagar?-----	5
D3 – Quais as minhas obrigações? -----	6
D4 – Em que condições termina? -----	7
E1 – Legislação Aplicável-----	7
E2 – Glossário -----	8

A – O que é?

As entidades empregadoras que contratem uma pessoa com deficiência por tempo indeterminado - desde que tenham capacidade para o trabalho inferior a 80% da capacidade normal exigida a um trabalhador não deficiente, no desempenho das mesmas funções - têm direito a descontar menos para a Segurança Social por esse trabalhador. Ou seja, têm direito a uma redução da *taxa contributiva*.

B1 – Quem tem direito a este apoio/esta redução?

Condições para ter direito à redução da *taxa contributiva*

Para ter direito à redução da taxa contributiva, a entidade empregadora tem de cumprir todas estas condições:

1. Ter os pagamentos de contribuições à Segurança Social em dia
2. Celebrar com um trabalhador com deficiência um contrato de trabalho por tempo indeterminado.

B2 – Que outros produtos se relacionam com este?

[Dispensa de pagamento de contribuições - Emprego a reclusos em regime aberto](#)

[Dispensa de pagamento de contribuições – Primeiro emprego e desempregados de longa duração](#)

[Dispensa de pagamento de contribuições - Rotação emprego-formação](#)

[Redução da taxa contributiva – Trabalhadores em situação de pré-reforma](#)

[Redução da taxa contributiva - Emprego a reclusos em regime aberto](#)

[Redução da taxa contributiva - Regiões com problemas de interioridade](#)

C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

Mod. GTE 1/2012 – DGSS - Redução do pagamento de contribuições/dispensa do pagamento de contribuições, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em www.seg-social.pt.

No menu Documentos e Formulários, selecionar formulários e no campo pesquisa inserir nome/designação (completo ou parte) do formulário ou o modelo.

Documentos necessários

Fotocópia do cartão de identificação da segurança social ou, na sua falta, de documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte);

Boletim de identificação, no caso de não se encontrar inscrito na Segurança Social;

Declaração médica comprovativa de situação de deficiência, passada pelos serviços de saúde na dependência da Direção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários ou pelos serviços dependentes do Instituto de Emprego e Formação Profissional;

Cópia autenticada do contrato de trabalho sem termo.

Onde se pode pedir

O requerimento, bem como os documentos indicados, devem ser entregues pela entidade empregadora, nos serviços da Segurança Social da área da sede ou domicílio profissional da empresa, ou apresentado on-line, no sítio da Internet da Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt.

Até quando se pode pedir

Até ao mês seguinte ao da celebração do contrato de trabalho. No entanto, caso a entidade empregadora peça a redução de taxa fora daquele prazo, apenas tem direito a partir do início do mês em que o pedido deu entrada na instituição de Segurança Social competente.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No prazo de 30 dias a contar da entrega do requerimento (se entregar todos os elementos necessários

D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo?

A entidade empregadora passa a pagar 11,9% sobre as remunerações do trabalhador enquanto durar o contrato de trabalho.

O trabalhador paga 11% (entregues pela entidade empregadora) – taxa total: 22,9%.

D2 – Como posso pagar?

Como pagar as contribuições à Segurança Social

Pagamento por cheque

Quando pagar as contribuições à Segurança Social

Como pagar as contribuições à Segurança Social

Em qualquer banco onde tenha conta, em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque do próprio banco;

Nos serviços *online* do seu banco;

Nas tesourarias da Segurança Social:

- Até ao valor de 150€ - se o pagamento voluntário por contribuintes/entidades empregadoras for efetuado em dinheiro ou cheque;
- Sem limite de valor, sempre que:
 - o pagamento for efetuado por *cheque visado*, *cheque bancário* ou terminal de pagamento automático (TPA).

Enviando um cheque por correio registado para qualquer tesouraria da Segurança Social à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

Não se esqueça

Ao pagar deve:

- Indicar o número de identificação fiscal (NIF) do contribuinte, o ano e o mês a que se referem as contribuições e o valor a pagar;
- Pedir o comprovativo do pagamento, confirmar que os dados estão corretos e guardá-lo.

Pagamento por cheque

Quando o pagamento for feito por meio de cheque, este deve ser passado à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP e deve indicar na parte de trás o NIF (número de contribuinte) da entidade empregadora, o ano e o mês a que se refere o pagamento.

Quando pagar as contribuições à Segurança Social

Do dia 10 ao dia 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as contribuições.

Se pagar fora do prazo, tem de pagar juros sobre o valor que está em atraso.

D3 – Quais as minhas obrigações?

A entidade empregadora tem de:

- Entregar a declaração de remunerações dos trabalhadores ao seu serviço até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diz respeito;
- Entregar uma declaração de remunerações à parte para os trabalhadores com deficiência (porque têm uma taxa diferente);
- Pagar as contribuições à Segurança Social;
- Comunicar qualquer facto ou situação que constitua infração aos direitos e deveres perante a Segurança Social.

- Manter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e administração fiscal.

D4 – Em que condições termina?

Deixa de ter direito à redução da taxa contributiva se:

- Não entregar as declarações de remunerações dentro do prazo ou não incluir algum trabalhador nessas declarações;
- Se contrair dívida à Segurança Social ou à administração fiscal, o benefício cessa a partir do mês seguinte àquele em que é contraída a dívida;
- O trabalhador com deficiência deixar de estar ao seu serviço.

Atenção: Se o estabelecimento for vendido ou trespassado mas se mantiverem os contratos de trabalho celebrados com a anterior entidade empregadora, a redução das taxas contributivas **continua**.

E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 20/2012, de 14 de maio

Procede à primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro – Orçamento de Estado para 2012.

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2012.

Portaria n.º 66/2011, de 4 de fevereiro

Normas complementares de definição dos procedimentos e delimitação dos elementos e meios de prova, em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º1-A/2011, de 3 de janeiro.

Aviso nº 24866-A/2011.DR. nº 248, 28 de dezembro e Aviso n.º 27831-F/2010, 31 de dezembro

Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e a outras entidades públicas.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

Regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2011.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro

Código dos Regimes Contributivo do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de maio

Regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura de 1.º emprego e de desempregados de longa duração.

Despacho n.º 130/SESS/91, de 17 de dezembro

Refere o requisito da situação contributiva regularizada como condição para a concessão dos benefícios contributivos neles previstos.

Decreto-Lei nº 125/91, de 21 de março

Estabelece a obrigatoriedade de regularização contributiva para a exoneração de contribuições à Segurança Social pelos empregadores de jovens em situação de primeiro emprego ou de deficientes. Altera o Decreto-Lei 299/86, de 19 de setembro.

Decreto-Lei n.º 299/86, de 19 de setembro

Estabelece incentivos às entidades patronais, mediante desagravamento contributivo, para facilitar a integração dos deficientes no mundo do trabalho.

E2 – Glossário

Taxa contributiva

A percentagem que é paga à Segurança Social sobre as remunerações pagas aos trabalhadores contratados.

Cheque bancário

É um cheque emitido por um banco sobre uma conta desse mesmo banco a pedido de um seu cliente para efetuar um pagamento a terceiros, existindo sempre a garantia do seu pagamento e é obrigatoriamente nominativo, nunca emitido ao portador. (Custo cheque bancário = aprox. € 8,00).

Cheque visado

É um cheque emitido pelo cliente de um banco com a garantia prestada pelo banco sacado de cativação da importância do cheque na conta do cliente. (Custo cheque visado = aprox. € 30,00).